DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3469/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16810/2015
PROTOCOLO	: 1633597
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATADA	: PADARIA PUMA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 41.198,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 053/2015 (f. 15-22), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Padaria Puma Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.753.881/0001-11, representada pelo Sr. André Ricardo Gusmão, CPF/MF nº 008.085.531-86, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de pães para atendimento às solicitações das secretarias municipais, no valor de R$ 41.198,40 (quarenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), e prazo de vigência de 17/3/2015 a 31/12/2015.

A Decisão Singular nº DSG-G.ICN-4146/2016, proferida no Processo TC-8480/2015, publicada no DOE/TCE/MS nº 1340 em 6/6/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 2266/2017 (f. 293-300) se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2015; e regularidade e legalidade do termo aditivo firmado, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1231/2017 (f. 301) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e termo aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III, § 4º e art. 121, IV, "a"', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela não remessa do Subanexo XVII, referente à contratação em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 053/2015, do Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 17/3/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu na mesma data (Diário Oficial nº 1204, p. 2, do Município de Mundo Novo), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 46-47), assinado em 13/11/2015 teve como objeto aumentar os encargos do contratado, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 41.198,40
Termo Aditivo	R$ 450,00
Valor Contratual Total	R$ 41.648,40
Decréscimo	R$ 18.172,77
Valor Líquido Empenhado	R$ 23.475,63
Ordens de Pagamento	R$ 23.475,63
Notas Fiscais	R$ 23.475,63

A Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito do não envio do Subanexo XVII a este Tribunal de Contas, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, caracterizando impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo. Ainda, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre o tema.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Padaria Puma Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.753.881/0001-11, representada pelo Sr. André Ricardo Gusmão, CPF/MF nº 008.085.531-86, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Padaria Puma Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.753.881/0001-11, representada pelo Sr. André Ricardo Gusmão, CPF/MF nº 008.085.531-86, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 24 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator